



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.292/2006

ALTERA OS PARÁGRAFOS ÚNICOS DOS ARTIGOS 35 E 58 E O CAPUT DO ARTIGO 62 DA LEI 1.238, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REESTRUTUROU O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO – PREVIJOP.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.238/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35.....

Parágrafo único – Consideram-se como funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho das atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Artigo 2º O Parágrafo Único do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.238/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58

Parágrafo Único- Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 59 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Artigo 3º O caput do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.238/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 62 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 31, 32, 33, 34, 35, 45 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 06 de setembro de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal